

**O ICMS na história da jurisprudência
do Tribunal de Impostos e Taxas
do Estado de São Paulo**



ADOLPHO BERGAMINI
ADRIANA ESTEVES GUIMARÃES
MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
(Organizadores)

O ICMS na história da jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

Vol. I

Adolpho Bergamini	Jefferson Chioro Vieira
Adriana Esteves Guimarães	José Eduardo Soares de Melo
Alessandro Rostagno	Luciano Garcia Miguel
André Felix Ricotta de Oliveira	Luiz Fernando Mussolini Júnior
Antonio Damasceno Rodrigues	Mara Eugênia Buonanno Caramico
Argos Campos Ribeiro Simões	Marcelo Magalhães Peixoto
Coriolano A. de Almeida Camargo Santos	Marcio Roberto Alabarce
Daniela de Andrade Braghetta	Oswaldo Santos Carvalho
Eduardo Jacobson Neto	Pedro Anan Jr.
Eduardo Perez Salusse	Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli
Elcio Fiori Henriques	Raphael Zulli Neto
Fernando Sallaberry	Renata Esteves de Almeida Andretto
German Alejandro San Martín Fernández	Samuel Carvalho Gaudêncio
Isabela Bonfá de Jesus	Sérgio Gonini Benício
	Sylvio César Afonso



I22

O ICMS na história da jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo / Adolpho Bergamini, Adriana Esteves Guimarães, Marcelo Magalhães Peixoto (organizadores). - São Paulo : MP Ed., 2011.

480p. - (História da jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas ; v.1)

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7898-045-0

1. Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - São Paulo (Estado). 2. São Paulo (Estado). Tribunal de Impostos e Taxas - Jurisprudência. 3. Processo tributário - São Paulo (Estado). I. Bergamini, Adolpho. II. Guimarães, Adriana Esteves. III. Peixoto, Marcelo Magalhães, 1971-. IV. São Paulo (Estado). Tribunal de Impostos e Taxas. V. Série.

11-2244.

CDU: 34:336.2(816.1)

Imagem da capa
Angel San Martín
"Barcos na baía" (2001)

Produção editorial/gráfica
Mônica Aparecida Guedes

Impressão e acabamento
Orgrafic

Diretor responsável
Marcelo Magalhães Peixoto

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2011
Av. Paulista, 1.776 – 1º andar
01310-200 – São Paulo
Tel./Fax: (11) 3101 2086
adm@mpeditora.com.br
www.mpeditora.com.br
ISBN 978-85-7898-045-0

SUMÁRIO

Nota dos Organizadores	11
Apresentação	13
<i>Fábio Henrique Ganilari Bertolucci</i>	
Prefácio – Jurisprudência do TIT	17
<i>José Paulo Neves</i>	
O ICMS nas operações de <i>leasing</i>	19
<i>Adolpho Bergamini</i>	
<i>Adriana Esteves Guimarães</i>	
<i>Marcelo Magalhães Peixoto</i>	
1. Introdução	19
2. O ICMS vinculado à importação de bens do exterior e sua inexigibilidade em relação aos bens objeto de <i>leasing</i>	20
3. O entendimento do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo	28
4. Conclusão	32
Guerra fiscal e os benefícios unilaterais concedidos por outros Estados	35
<i>Alessandro Rostagno</i>	
1. A guerra fiscal: conceito e características	35
2. Guerra fiscal, federalismo, competências tributárias e disposições legislativas federais e estaduais <i>versus</i> não cumulatividade do ICMS	38
3. Observações e questionamentos acerca da atuação dos entes federados no resguardo de seus direitos de exigibilidade do ICMS frente a benefícios fiscais concedidos unilateralmente por outros Estados – recentes posições jurisprudenciais dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo	44
4. Conclusões	56
O ICMS incidente nas operações de partes e peças em garantia	59
<i>André Felix Ricotta de Oliveira</i>	
1. Introdução	59
2. Da exigência do ICMS sobre a substituição de partes e peças defeituosas que possuem garantia	61
3. Do entendimento jurisprudencial	63
4. Da natureza jurídica da garantia	66
5. Da hipótese de incidência do ICMS e a impossibilidade de sua incidência sobre partes e peças substituídas em garantia	67
6. Conclusão	73
7. Bibliografia	74

Crédito extemporâneo de ICMS e a impossibilidade de atualização	75
<i>Antonio Damasceno Rodrigues</i>	
1. Considerações iniciais sobre o processo administrativo tributário	75
2. O processo administrativo tributário paulista, conforme a Lei 13.457/2009	81
3. Evolução da jurisprudência	83
4. Posicionamento do autor	86
5. Conclusão	87
6. Bibliografia	88
A guerra fiscal no ICMS – uma questão relevante	89
<i>Argos Campos Ribeiro Simões</i>	
Introdução	89
I. O ambiente jurídico	90
II. A guerra fiscal e os benefícios fiscais de ICMS	92
III. A polêmica sobre a recepção (ou não) do art. 8º da LC 24/75, como mecanismo protetor na guerra fiscal	94
IV. A questão do prejuízo patrimonial – concessão unilateral de créditos afetando o erário paulista	100
V. A questão moral – todos os Estados descumprem a Constituição Federal	101
Conclusão	103
Bibliografia	104
Importação por conta e ordem de terceiros: uma visão histórica e constitucional diante da guerra fiscal	105
<i>Coriolano A. de Almeida Camargo Santos</i>	
Objeto ideal e objeto real: análise do ICMS-Comunicação em contraponto à legislação e à jurisprudência	119
<i>Daniela de Andrade Braghetta</i>	
1. Introdução	119
2. Comunicação em sede constitucional	119
3. ICMS-Comunicação	121
4. Análise da Lei Geral de Telecomunicações	126
5. Conclusões	129
ICMS, não cumulatividade, guerra fiscal, e a jurisprudência do E. Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo – considerações de cunho constitucional	131
<i>Eduardo Jacobson Neto</i>	
<i>Pedro Anan Jr.</i>	
1. Delimitação do problema	131
2. Elucidações iniciais	132
3. Definição de não cumulatividade aplicável ao ICMS	132
4. Operações não constitutivas de créditos escriturais de ICMS	134
5. Funções da lei complementar	136

6. Operações incentivadas	137
7. Análise da jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça	150
8. Conclusões	154

Lançamento do ICMS em casos de fornecedor inidôneo: efeitos da Declaração de Idoneidade e a efetividade da operação mercantil **157**

Eduardo Perez Salusse

I. Introdução	157
II. Ato de Declaração de Inidoneidade	157
III. Efeitos da publicidade da declaração de inidoneidade	166
IV. Efetividade da operação e a boa-fé do adquirente	169
V. Posicionamento “firmado” pelo Superior Tribunal de Justiça	172
VI. Conclusão	175
VII. Bibliografia	176

A comprovação da ocorrência do fato gerador do ICMS e a valoração das provas no processo administrativo tributário paulista **177**

Elcio Fiori Henriques

A garantia à ampla produção de provas na Lei n. 13.457/2009	177
A garantia ao contraditório na apreciação de provas na Lei n. 13.457/2009	181
A garantia à apreciação de provas de acordo com o devido processo legal na Lei n. 13.457/2009	182
A apresentação de provas após o julgamento ordinário no processo administrativo – verdade material	187
Conclusões	193
Referências	194

Regras decadenciais aplicáveis às infrações de creditamento indevido do ICMS **197**

Fernando Sallaberry

I. Introdução	197
II. Evolução histórica da interpretação das regras decadenciais	197
III. Posicionamento pessoal do autor	222
IV. Conclusão	224
Bibliografia	225

O ICMS na importação em operação realizada por não contribuinte habitual do imposto (pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS) e a jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo e dos Tribunais Superiores **227**

German Alejandro San Martín Fernández

Introdução	227
------------	-----

1. Do ICMS Importação (bens). Breve histórico	228
2. A Súmula TIT n. 7	232
3. A jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas e as discussões colaterais à redação da Súmula TIT n. 7	233
4. Conclusão	246
Bibliografia	247

ICMS – Responsabilidade nas vendas interestaduais realizadas sob a cláusula FOB **249**

Isabela Bonfá de Jesus

1. Introdução	249
2. Responsabilidade nas operações interestaduais sob a cláusula FOB	250
3. Nascimento de nova obrigação tributária no caso de desvio de mercadorias pelo comprador	254
4. Medidas preventivas adotadas pelas empresas vendedoras para minimizar os riscos de questionamentos	257
5. Da infração tributária e criminal	258
6. Considerações finais	259
7. Referências bibliográficas	260

Não cumulatividade do ICMS – Jurisprudência do TIT – Aspectos gerais **261**

José Eduardo Soares de Melo

Preliminar	261
Resumo	261
Jurisprudência	262

Responsabilidade solidária na jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas **279**

Luciano Garcia Miguel

1. Responsabilidade tributária	279
2. Responsabilidade solidária	282
3. Evolução da jurisprudência do TIT	285
4. Síntese conclusiva	293
Referências	294

Lançamento do ICMS em casos de fornecedor inidôneo: retroatividade da declaração de inidoneidade e o comprovante de pagamento da operação mercantil **295**

Luiz Fernando Mussolini Júnior

A prova do "internamento" das mercadorias e as suas consequências em relação à isenção de ICMS concedido pela legislação em vigor às operações mercantis realizadas entre contribuintes paulistas e empresas localizadas na chamada Zona Franca de Manaus **315**

Mara Eugênia Buonanno Caramico

1. Introdução 315
2. Breve histórico sobre o tema 316
3. Breves considerações sobre isenção e seus elementos básicos 319
4. Identificação e análise da legislação vigente sobre o ICMS incidente sobre as operações destinadas à Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio 323
5. A SUFRAMA e seu poder de polícia 332
6. Análise da jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo sobre o tema 341
7. Manifestação e jurisprudência do Poder Judiciário sobre a questão 343
8. Conclusão 345
9. Bibliografia 347

Base de cálculo do ICMS – problemas **349**

Marcio Roberto Alabarce

1. Contextualizando o problema – a base de cálculo 349
 2. Compreendendo uma ferramenta para a análise – fator-primário e fator-secundário 352
 3. A base de cálculo do ICMS 354
- Referências bibliográficas 388

Incidência do ICMS em importações realizadas por pessoas físicas e por não contribuintes do imposto **389**

Oswaldo Santos Carvalho

Jefferson Chioro Vieira

1. Introdução 389
2. Importações no Brasil: breve histórico 390
3. O ICMS incidente nas importações realizadas por pessoas físicas e por pessoa jurídicas não contribuintes 393
4. Evolução da jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas 402
5. Conclusão 403
6. Bibliografia 404

O diferimento do ICMS: natureza jurídica e (im)possibilidade de sua renúncia **405**

Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli

1. Enquadramento do problema 405
2. Definição da natureza jurídica do fenômeno do diferimento no ICMS 405
3. Análise da possibilidade ou não da renúncia ao diferimento 413
4. Conclusões 415

Estorno de crédito do ICMS, nas hipóteses de perda e/ou deterioração da mercadoria	417
<i>Raphael Zulli Neto</i>	
Substituição tributária e o conceito de fato gerador presumido não realizado: análise do artigo 66-b da Lei n. 6.374/89, em face da ADIN n. 1851	433
<i>Renata Esteves de Almeida Andretto</i>	
Limite entre os conceitos de insumos e bens de uso e consumo – hipóteses de manutenção e de glosa dos créditos de ICMS	445
<i>Samuel Carvalho Gaudêncio</i>	
1. Evolução histórica – panorama legislativo e decisões vinculadas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo	445
2. Conceitos de insumo e bens de uso e consumo – hipótese de manutenção e glosa dos créditos de ICMS	454
ICMS e guerra fiscal: aspectos controvertidos a respeito das glosas de crédito realizadas pelo Estado de São Paulo	459
<i>Sérgio Gonini Benício</i>	
1. Considerações iniciais	459
2. A sistemática da não cumulatividade e a concessão de benefícios fiscais unilaterais	461
3. Lei Complementar n. 24/75 e o procedimento de concessão de benefícios fiscais de ICMS	463
4. Materialização da não cumulatividade segundo o critério de incidência abstrata, e não consoante as circunstâncias de recolhimento concreto	470
5. Exemplos da jurisprudência do TIT/SP sobre o tema	472
6. Bibliografia	473
O ICMS, as vendas com bonificações em mercadorias e sua (des)semelhança em relação aos descontos condicionais e incondicionais	475
<i>Sylvio César Afonso</i>	
1. Introdução	475
2. Considerações gerais	476
3. O ICMS nas vendas com bonificação em mercadorias	480
4. O posicionamento fazendário	487
5. O adequado tratamento tributário nas operações de venda com bonificação em mercadorias	493
6. Conclusão	494
7. Bibliografia	495

NOTA DOS ORGANIZADORES

Em 2010 o Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo, carinhosamente chamado apenas “TIT”, comemorou 75 anos de idade. E o fez com grande vigor. Por essa razão, sentimo-nos impelidos a organizar uma obra que compilhasse importantes temas relacionados ao ICMS, em especial como evoluíram na jurisprudência do TIT ao longo dos anos.

Para tanto, foram convidados exímios juristas que, por seu brilhantismo, são juízes ou ex-juízes do Tribunal e contribuíram, ou ainda contribuem, à formação da jurisprudência administrativa relacionada ao ICMS. Em seus textos, os autores indicaram a relevância e limites jurídicos da discussão relacionada ao tema ao qual se propuseram a escrever, demonstraram a evolução da jurisprudência do TIT a respeito e, ao final, posicionaram-se pessoalmente sobre as discussões.

Pensamos que essa estrutura vem bem a calhar, porquanto dá ao leitor uma visão suficientemente clara e didática sobre os temas envolvidos e, ainda, a partir das palavras de grandes estudiosos do ICMS.

Por fim, afirmamos publicamente nossos mais sinceros agradecimentos à Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – AFRESP –, pelo apoio dado à presente obra.

Esperamos que todos tenham uma ótima leitura.

Um grande abraço,

Adolpho Bergamini

Adriana Esteves Guimarães

Marcelo Magalhães Peixoto

Organizadores



APRESENTAÇÃO

Fábio Henrique Ganilari Bertolucci

Agente Fiscal de Rendas. Juiz e Diretor Adjunto do Tribunal de Impostos e Taxas.

Com imenso orgulho, fui designado pelos amigos responsáveis pela confecção desta obra para delinear um histórico do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, conhecido e chamado por todos de TIT.

O Tribunal administrativo paulista foi criado e instituído em 05 de junho de 1935, por meio do Decreto 7.184, que extinguiu o Conselho de Contribuintes do Imposto Territorial. São mais de 75 anos de produção jurídica, com constante evolução legislativa e tecnológica, visando ao aperfeiçoamento dos lançamentos tributários efetuados pelo fisco.

O Decreto já deixava clara a razão da existência da Corte Administrativa ao afirmar que “(...) o Tribunal será o supremo intérprete das leis tributárias do Estado. As suas decisões firmarão jurisprudência, cuja observância será obrigatória por parte de todos os funcionários da Secretaria da Fazenda e repartições subordinadas (...)”.

O TIT subordinava-se diretamente ao Secretário da Fazenda e era dividido em duas câmaras. A uma delas cabia julgar recursos referentes à avaliação de bens imóveis, enquanto a outra decidiria todos os demais recursos. As câmaras eram compostas por quatro contribuintes e três funcionários da Fazenda.

A preocupação com a celeridade já era notória: o prazo para a resolução dos recursos era de 10 dias, permitindo-se o desdobramento da quantidade de câmaras e a designação de novos juízes se houvesse o risco de atrasos nos julgamentos.

A norma já apresentava um traço do que seria a nossa atual Representação Fiscal, ao admitir a designação de um funcionário do Departamento Central de Estatística Imobiliária para assistir às reuniões da primeira Câmara e prestar esclarecimentos sobre o imposto territorial, mas sem direito a voto.

Saltando para 1968, tivemos a edição de um novo conjunto normativo composto pela Lei 10.081, de 25 de abril, pelo Decreto 49.602, de 14 de maio e pelo Regimento Interno do Tribunal.

O TIT permanecia diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda e a Representação Fiscal, instituída pelo Decreto 22.020-A, de 31 de janeiro de 1953, era a ele vinculada.

Havia quatro Câmaras Efetivas compostas, cada uma, por três juízes contribuintes e três fazendários, com um Representante Fiscal por Câmara. Havendo a necessidade, a lei permitia a criação de Câmaras Suplementares e Especiais, todas elas com a mesma competência das Efetivas. As Câmaras Reunidas eram compostas pelo agrupamento dos juízes das Efetivas e das Suplementares em funcionamento.

As decisões proferidas pelas Reunidas, quando contrárias à Fazenda, e desde que não resultantes de ao menos dois terços dos juízes presentes à sessão, sujeitavam-se à homologação do Secretário da Fazenda para seu respectivo cumprimento.

À época, o mandato dos juízes era de três anos, sendo permitida a recondução.

No exercício de 2001, aprovou-se uma nova legislação referente ao Tribunal, com algumas modificações profundas em sua estrutura organizacional, em especial a criação das três Delegacias Tributárias de Julgamento, as DTJs. Estamos falando da Lei 10.941, de 25 de outubro de 2001, bem como do Decreto 46.674, de 09 de abril de 2002 e do novo Regimento Interno, que organizaram logisticamente a estrutura operacional e trâmite processual administrativo.

Sob a égide da atual Constituição da República, que assegura o contraditório e a ampla defesa aos litigantes, o novo processo administrativo submetia-se aos princípios da publicidade, da economia processual, da motivação e da celeridade, sem se esquecer dos demais fundamentos constitucionais.

A Lei 10.941/01 tentou amoldar o Tribunal às exigências da Constituição de 1988, com regras mais claras e específicas. Tratou das intimações das decisões, dos casos de nulidades, dos impedimentos, etc.

Não mais havia a subordinação direta ao Secretário da Fazenda, mas à Coordenadoria da Administração Tributária – CAT. A Representação Fiscal, em medida lógica e acertada, passou a constituir uma diretoria própria, autônoma em relação ao Tribunal.

Foi previsto o Pedido de Retificação de Julgado para os casos em que houvesse erro de fato nas decisões de quaisquer das instâncias. Em relação ao Pedido de Retificação, o mesmo poderia ser feito enquanto o débito tributário não fosse inscrito na dívida ativa. Em outras palavras, um auto de infração

que já se encontrasse definitivamente julgado administrativamente, poderia, a qualquer tempo, se não inscrito em dívida ativa, ser objeto de proposta de retificação.

Apresentada a defesa, ou findo o respectivo prazo sem qualquer manifestação do autuado, os autos eram encaminhados às Delegacias de Julgamento, que compunham a primeira instância administrativa. Cabia, ainda, às DTJs, a análise dos recursos de ofício e dos recursos voluntários.

À segunda instância, composta pelas Câmaras de julgamento, eram submetidos os recursos ordinários e especiais. Aqueles eram julgados pelas Câmaras Efetivas e Temporárias, enquanto esses eram de responsabilidade das Câmaras Reunidas, compostas pelos 48 juízes das Efetivas.

Foram trazidos pela lei, também, os procedimentos correspondentes à proposição e votação de Súmulas Vinculantes.

Era cabível, ainda, o Pedido de Reforma de Julgados Administrativos quanto às decisões contrárias à Fazenda, proferidas pelas Câmaras Reunidas, por, no mínimo, dois terços dos votos dos juízes presentes à sessão, mas apenas nos casos em que a interpretação da legislação tributária fosse divergente daquela adotada pelos Tribunais Judiciários.

Por fim, a Lei 10.941/01 não impedia o trâmite administrativo de processos para os quais havia a existência de ação judicial simultânea.

Atualmente, o processo contencioso administrativo é regido pela Lei 13.457, de 18 de março de 2009, pelo Decreto 54.486, de 26 de junho de 2009 e pelo novo Regimento Interno do Tribunal.

A nova legislação administrativa chegou em um momento em que o próprio Poder Judiciário busca meios de agilizar a execução de suas atividades, por meio de determinações de metas de produção e da utilização do meio eletrônico.

As regras, agora, visam, sobretudo, modernizar o processo, adaptando-o às novas exigências de ordem interna e externa à Secretaria da Fazenda, tais como transparência, preservação ambiental, evolução tecnológica, precisão nos atos processuais e segurança, não só jurídica, mas também na tramitação e no zelo em relação aos autos.

Dentre as inúmeras alterações originadas pela nova legislação, vale ressaltar a previsão para a criação do processo eletrônico (*e-pat*), cujo objetivo é não só trazer celeridade ao trâmite, mas também proporcionar maiores facilidades aos usuários do contencioso administrativo.

O processo eletrônico tem início com a lavratura eletrônica do auto de infração, sendo que a provas serão integralmente digitalizadas.

A partir da implantação do processo eletrônico, tendemos à extinção dos autos em meio físico (papel), com todos os benefícios inerentes à informatização, como agilidade, precisão na execução dos atos processuais, controle de prazos via sistema, voto eletrônico, intimações por meio do Diário Eletrônico em substituição ao Diário Oficial, etc.

Os autos eletrônicos poderão ser acessados pelas partes e pelos juízes em qualquer computador, bastando estarem conectados pela “internet”, sem a necessidade de solicitação de autorização à Administração ou de transporte físico. A assinatura eletrônica é meio suficiente para o cadastramento no banco de dados da Fazenda, possibilitando o acesso ao sistema eletrônico.

Ademais, todos os atos poderão ser praticados à distância, isto é, as peças serão encaminhadas eletronicamente, gerando protocolos de recebimento.

Foi promovida, ainda, significativa redução na logística operacional e nos custos do processo administrativo.

As Câmaras Reunidas, Efetivas e Temporárias foram extintas, criando-se as Câmaras Julgadoras e a Câmara Superior, composta por 16 juízes que não mais participam da formação das demais Câmaras.

Os Pedidos de Retificação de Julgado agora devem ser interpostos em prazos legalmente previstos e a propositura de ação judicial importa a renúncia ao direito de litigar administrativamente.

O depósito administrativo está previsto, mas a opção do litigante pelo mesmo é facultativa.

Como parte dos procedimentos de modernização do Tribunal, as decisões das Delegacias de Julgamento e das Câmaras já podem ser acessadas em sua íntegra por meio da página da Secretaria da Fazenda – um enorme avanço na forma de pesquisa da jurisprudência da Corte.

Com o *e-pat*, o TIT entra definitivamente na era da tecnologia, buscando a justiça fiscal sem abrir mão de proporcionar a seus usuários a utilização dos benefícios e das facilidades que a informática oferece.

PREFÁCIO – JURISPRUDÊNCIA DO TIT

José Paulo Neves

Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas.

Louvo a iniciativa da MP Editora e da Associação Paulista de Estudos Tributários – APET – pela publicação desta obra, que partindo da análise da jurisprudência do Tribunal de Impostos e Taxas ao longo dos anos traz o pensamento jurídico de seus ilustres autores, juristas, professores, advogados e juízes do próprio Tribunal.

Inúmeros acórdãos do TIT foram criteriosamente selecionados, divulgando de forma temática pronunciamentos significativos daquela Corte Administrativa e ensejando o tratamento de questões da maior relevância para o direito constitucional, para o direito administrativo e para o direito tributário.

Releva destacar, dentre outros, que conflitos envolvendo o crédito do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as operações interestaduais, a composição da base de cálculo, os diferenciais de alíquotas e a glosa de créditos por diversos acontecimentos foram objeto de análise e pesquisa. Também não se descuidaram de temas como a decadência, a substituição tributária e a responsabilidade tributária aplicável ao ICMS.

Coube aos autores o enfrentamento dos temas propostos, com o exame peruciente e crítico dos julgados ao longo do tempo, concretizando monografias não só compromissadas com a verdade e coerência jurídica, mas também valiosas para o aprimoramento dos estudos jurídicos, para a consulta e para a pesquisa. A pluralidade das experiências profissionais e acadêmicas dos articulistas permitiu, ainda, a divulgação das mais diversificadas tendências doutrinárias e sob a perspectiva de cada atividade jurídica desempenhada, propiciando ao leitor uma visão sistêmica e também pragmática do estudo e da aplicação do direito tributário, em especial dos tributos de competência estadual.

A obra apresenta ainda um conteúdo histórico memorável. Pela análise cuidadosa da jurisprudência do TIT ao longo dos anos é possível aferir a própria história do Tribunal, as suas certezas, os seus conflitos e a construção de todo um pensamento decorrente da reflexão e da comunhão de contribuições técnicas inerentes aos órgãos colegiados.

Renomados juristas integraram o TIT em seus 75 anos de existência, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento jurídico nacional e construindo fundamentos sólidos para a árdua missão de aplicação das normas. Muitos destes fundamentos produzidos no passado ainda se fazem influenciar nos julgados do presente, refletindo princípios jurídicos que se sobrepõem ao caminhar dos tempos e que contribuem para a própria certeza do direito. Um novo pensar sobre algumas controvérsias jurídicas também se depreende da leitura desta obra, fundado em premissas sólidas e ao mesmo tempo impregnado pelas novas relações jurídicas tributárias do mundo contemporâneo.

Esta interessante pesquisa da jurisprudência do TIT e sua evolução no tempo, complementada com as análises críticas estabelecidas pelos autores, consubstancia obra de muito vigor, consistente e bem fundamentada, traduzindo forte pensamento doutrinário e ao mesmo tempo indiscutível interesse prático pelo tratamento de temas constantes nas relações entre o Fisco e os contribuintes.